

O estatuto das ONGs e o novo código: o que deve constar - Paulo Haus Martins

O que precisa constar agora de um estatuto de uma ONG - I (atualizando um texto antigo)

Em abril de 2000, publicamos um texto na Rits que se intitulava "O que deve constar no estatuto de uma ONG". Naturalmente que aquele texto se baseava no Código Civil antigo, mesmo porque o novo código não havia sido sequer aprovado pelo Congresso Nacional. Hoje, passados mais de três anos daquele texto, com um novo código, convém atualizar alguns textos antigos, especialmente aquele.

Primeiro ponto: conceituando uma ONG no estatuto

No Código Civil antigo, os tipos societários não eram tão bem definidos quanto no código atual. No antigo não havia distinções entre "sociedades" e "associações", por exemplo. As sociedades eram divididas, então, entre civis e comerciais. Por isso, as ONGs, em sua maior parte, se autodenominavam "sociedades civis sem fins lucrativos". Com o novo código (NCC), essa terminologia mudou e alguns conceitos também. Agora as sociedades se dividem entre simples (as antigas sociedades civis) e empresárias (as antigas sociedades comerciais) e, contudo, nenhuma delas é o que definimos por ONGs. Pelo NCC, as pessoas jurídicas de direito privado são sociedades, associações ou fundações. As sociedades, sejam elas de que natureza forem (simples ou empresárias) agora são também, necessariamente, de caráter lucrativo¹. Às ONGs sobrou optar entre dois modelos, ou fundações ou associações, mas também nesse ponto existem algumas alterações relevantes nos conceitos. O NCC não fala de "fins não lucrativos", mas de "fins não econômicos". Já tivemos oportunidade de dizer nos primeiros textos deste ano que, por definição conceitual e legal, quem tenha "fins não lucrativos" também deverá ser considerado como de "fins não econômicos". Assim, o primeiro item que deve constar de um estatuto ou de sua alteração é **retirar o termo sociedade e acrescentar associação**, quando for o caso. Fundações, nesse ponto, não precisam alterar nada.

Segundo passo: conceituando fins não econômicos

Uma associação, agora, deverá ter fins não econômicos. Isso, contudo, não significa dizer que estará proibida de praticar atividades econômicas. Da mesma sorte que fins não lucrativos significam ter prejuízo. Prejuízo decorre de má administração. Finalidade lucrativa ou não depende do destino que se dá ao lucro. Se ele, por determinação do estatuto, não for dividido entre os sócios e reaplicado nas finalidades e atividades da própria instituição, essa será sem fins lucrativos. Logo, a segunda coisa à qual devemos prestar atenção no estatuto é não confundir "finalidade" com "atividade". **Descreva a finalidade de sua instituição como a sua missão, o motivo pelo qual ela existe. Depois, em artigos separados, descreva as atividades que pretenda efetuar na sua ONG, de tal sorte que não se possa alegar que sua instituição tem finalidade econômica.**

Terceiro item: conhecendo as diferenças práticas entre o código antigo e o novo

Note que o quadro tem também uma referência a outra lei (61015/73), a lei de registros públicos. O artigo 19 do antigo código, assim como o atual, é complementado pelo artigo 120 dessa lei. Da comparação dessas leis, algumas novidades podem ser notadas - todas elas sublinhadas. Hoje é necessário que o estatuto também diga explicitamente quais são os tipos de sócios e de que forma eles serão admitidos. Deve-se dizer também dos direitos e deveres dos sócios e de que maneira serão excluídos ou punidos pela associação - e, especificamente, quais os motivos que poderiam justificar essa exclusão. Também a nova regra obriga a dizer quais serão as origens de recursos da associação e o modo de constituição e funcionamento dos órgãos internos.

Conselhos

Seja econômico, mas bastante preciso no que diz respeito a direitos e deveres dos associados. Tome especial cuidado em dizer que deve-se preservar o espírito associativo (ou qualquer outro sinônimo disso), se isso for importante para a associação. Trabalhe de forma competente e cuidadosa a origem de recursos que se espera para a sua organização e preste bastante atenção, porque eles se referem, quase sempre, às atividades da instituição, não às suas finalidades. Por fim, não confunda os termos. Agora, sociedades são uma coisa e associações, outra. Quem não quiser parar com seu estatuto na Junta Comercial ou, ainda, vê-lo anulado terá de fazer algumas alterações.

O que precisa constar agora de um estatuto de uma ONG – I (atualizando um texto antigo)

Em abril de 2000, publicamos um texto na Rits que se intitulava "O que deve constar no estatuto de uma ONG". Naturalmente que aquele texto se baseava no Código Civil antigo, mesmo porque o novo código não havia sido sequer aprovado pelo Congresso Nacional.

Hoje, passados mais de três anos daquele texto, com um novo código, convém atualizar alguns textos antigos, especialmente aquele.

Primeiro ponto: conceituando uma ONG no estatuto

No Código Civil antigo, os tipos societários não eram tão bem definidos quanto no código atual. No antigo não havia distinções entre "sociedades" e "associações", por exemplo. As sociedades eram divididas, então, entre civis e comerciais. Por isso, as ONGs, em sua maior parte, se autodenominavam "sociedades civis sem fins lucrativos".

Com o novo código (NCC), essa terminologia mudou e alguns conceitos também. Agora as sociedades se dividem entre simples (as antigas sociedades civis) e empresárias (as antigas sociedades comerciais) e, contudo, nenhuma delas é o que definimos por ONGs.

Pelo NCC, as pessoas jurídicas de direito privado são sociedades, associações ou fundações. As sociedades, sejam elas de que natureza forem (simples ou empresárias) agora são também, necessariamente, de caráter lucrativo¹.

Às ONGs sobrou optar entre dois modelos, ou fundações ou associações, mas também nesse ponto existem algumas alterações relevantes nos conceitos. O NCC não fala de "fins não lucrativos", mas de "fins não econômicos". Já tivemos oportunidade de dizer nos primeiros textos deste ano que, por definição conceitual e legal, quem tenha "fins não lucrativos" também deverá ser considerado como de "fins não econômicos".

¹ Ref. art. 981 do NCC: "Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados."



Assim, o primeiro item que deve constar de um estatuto ou de sua alteração é retirar o termo sociedade e acrescentar associação, quando for o caso. Fundações, nesse ponto, não precisam alterar nada.

Segundo passo: conceituando fins não econômicos

Uma associação, agora, deverá ter fins não econômicos. Isso, contudo, não significa dizer que estará proibida de praticar atividades econômicas. Da mesma sorte que fins não lucrativos significam ter prejuízo. Prejuízo decorre de má administração. Finalidade lucrativa ou não depende do destino que se dá ao lucro. Se ele, por determinação do estatuto, não for dividido entre os sócios e reaplicado nas finalidades e atividades da própria instituição, essa será sem fins lucrativos.

Logo, a segunda coisa à qual devemos prestar atenção no estatuto é não confundir "finalidade" com "atividade". Descreva a finalidade de sua instituição como a sua missão, o motivo pelo qual ela existe. Depois, em artigos separados, descreva as atividades que pretenda efetuar na sua ONG, de tal sorte que não se possa alegar que sua instituição tem finalidade econômica.

Terceiro item: conhecendo as diferenças práticas entre o código antigo e o novo

No quadro abaixo, o leitor pode comparar o que era obrigatório constar nos estatutos pelo código antigo e o que diz o código novo.

Note que o quadro tem também uma referência a outra lei (61015/73), a lei de registros públicos. O artigo 19 do antigo código, assim como o atual, é complementado pelo artigo 120 dessa lei.

Da comparação dessas leis, algumas novidades podem ser notadas – todas elas sublinhadas. Hoje é necessário que o estatuto também diga explicitamente quais são os tipos de sócios e de que forma eles serão admitidos. Deve-se dizer também dos direitos e deveres dos sócios e de que maneira serão excluídos ou punidos pela associação – e, especificamente, quais os motivos que poderiam justificar essa exclusão.

Também a nova regra obriga a dizer quais serão as origens de recursos da associação e o modo de constituição e funcionamento dos órgãos internos.

Confira!

28 de junho de 1969

Stonewall, um bar do Bairro de Greenwich Village, New York é cena de um confronto entre polícia e gays. Antes, a fuga ^{inusitada} era a regra, agora, uma faísca de reação que incendiou o mundo com o Orgulho de se ser gay!

Bandeira do Arco Iris - Símbolo internacional da diversidade foi criada em 1977 pelo artista plástico Gilbert Baker.

Triângulo Rosa - Usado pelos nazistas para marcar os homossexuais enviados para os Campos de Concentração, transformou-se posteriormente num símbolo de resistência e luta.

Lazo vermelho - Criado no ano de 1980 para simbolizar a luta internacional contra a AIDS, está presente em todos os eventos gl.

~~Palavras~~

Homossexual -

Código Civil de 1916	Novo Código Civil
<p>Art. 19. O registro declarará:</p> <p>I - a denominação, os fins e a sede da associação ou fundação;</p> <p>II - o modo por que se administra e representa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;</p> <p>III - se os estatutos, o contrato ou o compromisso são reformáveis no tocante à administração e de que modo;</p> <p>IV - se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;</p> <p>V - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio neste caso.</p>	<p>Art. 46. O registro declarará:</p> <p>I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;</p> <p>II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores e dos diretores;</p> <p>III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;</p> <p>IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração e de que modo;</p> <p>V - se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;</p> <p>VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.</p>
<p>Lei 6015/73 – Art. 120. O registro das sociedades, fundações e partidos políticos consistirá na declaração, feita em livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações:</p> <p>I - a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração;</p> <p>II - o modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;</p> <p>III - se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo;</p> <p>IV - se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;</p> <p>V - as condições de extinção da pessoa jurídica e, nesse caso, o destino do seu patrimônio;</p> <p>VI - os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação de nacionalidade, estado civil e profissão de cada um, bem como nome e residência do apresentante dos exemplares.</p>	<p>Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:</p> <p>I - a denominação, os fins e a sede da associação;</p> <p><u>II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;</u></p> <p><u>III - os direitos e deveres dos associados;</u></p> <p><u>IV - as fontes de recursos para sua manutenção;</u></p> <p><u>V - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;</u></p> <p>VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.</p>

Conselhos

Apresentação

Os direitos humanos só são o que pretendem ser quando incluem todos, sem distinção. Os gays, lésbicas e outros ~~da diversidade~~ de orientação sexual diversa ~~são~~ foram roubados de sua dignidade durante grande parte da história. Hoje a sociedade como um todo compreende esse erro e quer ~~resgatar~~ resgatar essa dívida.

Juntos celebramos a diversidade e reivindicamos a plenitude de nossos direitos no contexto integral ~~da~~ da sociedade.

Os eventos que celebram o Orgulho Gay pretendem trabalhar alegremente essa aceitação de quem somos.

O Brasil de muitas cores só será inteiro quando ninguém for discriminado!

O arco íris ~~poder~~ se mostrar sem vergonha de ser feliz!

Parada Unificada

Juntas as entidades, glóbs de Goiás farão a Parada do Orgulho Gay. A finalidade desse conjunto de atividades que vão de debates sérios a shows criativos visa reforçar a visibilidade afirmativa e atuante de nosso povo.

Unindo-se aos grupos que no mundo todo enchem as ruas de alegre orgulho de ser diferente, a AGLT e o Ipê Rosa monumentam Goiânia convidando a toda a sociedade a fazer dessa cidade um sinal de ~~esperança~~ símbolo do ~~nosso~~ futuro que queremos.

Vamos juntos ser felizes!



Seja econômico, mas bastante preciso no que diz respeito a direitos e deveres dos associados. Tome especial cuidado em dizer que deve-se preservar o espírito associativo (ou qualquer outro sinônimo disso), se isso for importante para a associação.

Trabalhe de forma competente e cuidadosa a origem de recursos que se espera para a sua organização e preste bastante atenção, porque eles se referem, quase sempre, às atividades da instituição, não às suas finalidades.

Por fim, não confunda os termos. Agora, sociedades são uma coisa e associações, outra. Quem não quiser parar com seu estatuto na Junta Comercial ou, ainda, vê-lo anulado terá de fazer algumas alterações.

Continua no mês que vem.

O movimento organizado

A Ass. Ipê Rosa nasceu como resultado de um movimento nacional de direitos humanos mais inclusivo. Ela surgiu em 1995, pioneira no Centro Oeste e logo conseguiu avanços significativos ~~na área~~ em Goiás. Abrindo um amplo diálogo com a sociedade em geral o Ipê Rosa fez do ~~assunto~~ diversidade das orientações sexuais assunto corrente ~~em~~ ~~vários~~ na imprensa, nas escolas, nas igrejas e, sobretudo, nos lares.

A diminuição da violência homofóbica e da perseguição policial, o trabalho eficaz de prevenção das DST e AIDs, a elevação da autoestima dos glsb e o nascimento de um senso de identidade são frutos diretos da ação do Ipê Rosa. O meio glsb em Goiás deve a atual abertura ao movimento organizado. Em 1997 nasceu a AGLT que ~~também~~ veio ajudar a diversificar ainda mais o ~~o~~ movimento, oferecendo alternativas e espaço para todos os segmentos glsb do Estado.

Viver com orgulho as cores do arco íris em todos os setores da vida é o objetivo maior da luta dessas entidades. A vida em cores diversas é mais feliz e justa, nisso acreditando a luta se faz com alegre garra e muito prazer.